



ESTADO DE GOIÁS  
 CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
 RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
 Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452  
 CEP: 72.800-000

A Comissão de Constituição Justiça e  
 Redação, para Emissão de parecer.  
 CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
 Luziânia, aos 05 / 09 / 95

Presidente

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**  
**DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA Nº 16 DE 04 DE SETEMBRO DE 1995.**



"Acrescenta § 4º ao Artigo 159º da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás.



**ARTIGO 1º** - Passa a constar do Artigo 159º da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás, o seguinte § 4º:

**§ 4º** - O Município manterá Ensino Superior, criado pela Lei Municipal nº 1.246 de 08 de junho de 1988.

**ARTIGO 2º** - Esta Emenda entra em vigor, na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 04 dias do mês de Setembro de 1995.

**CLÓVIS ALMEIDA**  
 Vereador

1º Secretário da Câmara  
 Líder da bancada do PSD!

**PROTOCOLO Nº 478**

EM 05 / 09 / 95

*Assinatura*

*Refúcio Teixeira*  
*Gusto Sampaio*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para Emissão de parecer.  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
Luziania, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1995.  
Presidente \_\_\_\_\_

ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
RUA BRITANINICOLIS, 474  
Tel (051) 621-4000 - Fax: (051) 621-4002  
CNPJ: 23.800-000



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 04 DE SETEMBRO DE 1995

APROVADO EM Primeira DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR unan. DE VOTOS ( — X — )  
CÂMARA MUNICIPAL EM 03.10.95  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
1º SECRET. \_\_\_\_\_  
2º SECRET. \_\_\_\_\_

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR unan. DE VOTOS ( 13 X 0 )  
CÂMARA MUNICIPAL EM 07.10.95  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
1º SECRET. \_\_\_\_\_  
2º SECRET. \_\_\_\_\_

CLAYTON ALMEIDA  
Secretaria da Câmara  
Liber da bancada do PPS

PROTÓCOLO Nº \_\_\_\_\_  
EM \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures and notes]*



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452  
CEP: 72.800-000

### JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de Luziânia, não dispôs quanto à implantação do Ensino Superior, por julgar o legislador, à época, dispensável tal referência, já que a Constituição Federal o institucionalizara.

No entanto, tendo a Lei nº 1.246 de 08 de junho de 1988 disposto sobre o Ensino Superior no Município a Lei Orgânica necessariamente a ele terá de se referir no sentido sistêmico da responsabilidade da Câmara municipal de legislar sobre a matéria no âmbito do Município.


Estas são as razões fundamentais da presente **JUSTIFICATIVA**, de necessária referência no texto da Lei Orgânica de matéria sobre o Ensino Superior.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 04 dias do mês de Setembro de 1995.


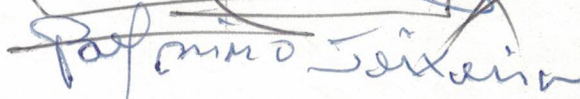
  
CLOVIS ALMEIDA

Vereador

1º Secretário da Câmara  
Líder da Bancada do PSD

  
04/09/95

  
Edson Bueno

  
  
Guto Sampeiro